

VOTO IMPRESSO

Sonhar é viver • Realizar é crescer • Lutar é dever



Wilson Jorge Montalvão*

As eleições que transcorreram em outubro de 2022 foram bastantes disputadas e polarizadas. Após a apuração dos votos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), elas foram aprovadas e definidas.

Um breve histórico revela que as promulgações das Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, demonstravam que os legisladores da época tinham consciência “da importância da adoção de mecanismo que permitiria a impressão do voto, sem conferência e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após a conferência pelo eleitor” (art.59, § 4º).

No ano de 2015, a Lei nº 13.165 alterou dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e determinou que o sistema eleitoral brasileiro passasse a adotar o modelo de urna eletrônica com registro impresso do voto. A mesma norma determinou ainda o emprego dessa novidade já nas eleições daquele ano.

De acordo com a decisão do TSE, o registro impresso do voto, determinado pela Lei nº 13.165/2015, “não seria totalmente implementado nas próximas eleições, marcadas para outubro de 2018. A conclusão vem da análise realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sob a relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, nos desdobramentos das ações adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para cumprir a determinação legal”.

Em 10 de agosto de 2021, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) não foi aprovada por con-

tar com 229 votos a favor, bem abaixo do quantitativo mínimo para a aprovação de uma PEC.

Desse breve apanhado de leis e decisões sobre eleições, verifica-se que a adoção de dispositivos para impressão do voto sempre esteve em pauta, e, de acordo com as preferências da ocasião, havia concordância ou não com sua adoção.

Um ponto a ser destacado é que, apesar da tecnologia adotada em nossas urnas ser considerada adequada, teremos de considerar a possibilidade, cada vez com maior frequência, da invasão espúria de *hackers* e da inserção de *bugs* no sistema adotado. Assim, o uso de dispositivos que viessem a contribuir com a segurança e a transparência das futuras eleições é um objetivo a ser alcançado.

Como as próximas eleições ocorrerão em outubro de 2024, salvo melhor juízo, haveria prazo para a implementação de dispositivos de impressão apropriados e a disponibilização de recursos orçamentários suficientes para atender essa atualização no nosso sistema eleitoral, privilegiando ainda mais a segurança e transparência das apurações. Não há nenhuma proposição de se retomar a adoção do voto em papel.

Eleições com TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA são indicativos de PROGRESSO e DEMOCRACIA. ■

* Contra-Almirante (Ref°)